Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Julgamento Recurso Administrativo - Lei Federal nº 14.133/21 2
Homologação / Adjudicação 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

MANIFESTAÇÃO

Nº do Processo: 3530300.404.00008040/2025-57

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026- PROCESSO Nº 005/2026 - PODADOR

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Recorrente: OPALINA AMBIENTAL LTDA

Recorrida: KADOSH TERCEIRIZAÇÕES LTDA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **OPALINA AMBIENTAL LTDA** em face da decisão que habilitou a empresa **KADOSH TERCEIRIZAÇÕES LTDA** no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, cujo objeto é a contratação de serviços de podador e ajudante.

A Recorrente sustenta, em síntese, três pontos para a reforma da decisão e consequente inabilitação da Recorrida:

1. **Invalidade da garantia da proposta:** Alega que a apólice de seguro-garantia apresentada pela licitante vencedora possui vigência inferior aos 90 (noventa) dias exigidos pelo edital.
2. **Incompatibilidade do CNAE:** Argumenta que os Códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da Recorrida não são compatíveis com o objeto licitado, que, segundo a Recorrente, consistiria em serviço de engenharia agronômica, exigindo registro no CREA/SP e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
3. **Descumprimento da reserva de cargos para Pessoas com Deficiência (PCD):** Afirma que a Recorrida apresentou declaração de cumprimento da cota legal de contratação de PCD, mas que tal declaração seria falsa, conforme demonstrado por certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 04/03/2026.

A empresa **KADOSH TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, por sua vez, apresentou contrarrazões, refutando as alegações e pugnando pela manutenção de sua habilitação.

A Procuradoria Jurídica deste Município emitiu o Parecer nº 0184519, **opinando pelo provimento do recurso** para inabilitar a empresa **KADOSH**, com fundamento no descumprimento da reserva de cargos

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

para PCD.

É o breve relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

A controvérsia cinge-se à verificação da regularidade da habilitação da empresa **KADOSH TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, frente às exigências do edital e da legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos dois primeiros pontos levantados pela Recorrente — validade da garantia e adequação do CNAE —, entendo que não merecem prosperar. A Recorrida demonstrou ter providenciado o endosso para prorrogação da apólice, sanando a questão da vigência, compatível com o disposto no art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/21. Ademais, conforme bem apontado no parecer jurídico, a jurisprudência, inclusive do TCE-SP, tem flexibilizado a exigência de registro no CREA para atividades que não sejam exclusivas da engenharia. (Processos: TC-007013.989.25-6 e TC-007099.989.25-3. Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Sessão de 25/06/2025. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Contudo, a questão central e decisiva para o deslinde do presente recurso reside no terceiro ponto: o cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD) ou reabilitados da Previdência Social.

O art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, estabelece como requisito de habilitação jurídica a apresentação de "declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Trata-se de uma condição objetiva de participação no certame, que visa dar efetividade a uma política pública de inclusão social, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Nos autos, a empresa **KADOSH TERCEIRIZAÇÕES LTDA** apresentou a referida declaração. No entanto, a Recorrente juntou certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, datada de 04/03/2026, que atesta que o número de empregados com deficiência ou reabilitados na empresa era inferior ao percentual legalmente exigido.

A apresentação de declaração que não condiz com a realidade fática constitui grave irregularidade, que macula a lisura do procedimento e viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário é firme no sentido de que a comprovação do não cumprimento da cota, especialmente quando há uma declaração em contrário, impõe a inabilitação do licitante.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou afirmando que a declaração do licitante possui presunção de veracidade relativa (*juris tantum*) e que, havendo documento da fiscalização trabalhista que a infirme, este deverá prevalecer, impondo-se a inabilitação no certame. (Acórdão TCU 2204/2025-TCU-Segunda Câmara)

O TCU também esclarece que a veracidade da declaração pode ser comprovada por meio de certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), exatamente como ocorreu no presente caso.

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NA HABILITAÇÃO DE EMPRESA, QUE NÃO TERIA COMPROVADO ATENDIMENTO ÀS REGRAS LEGAIS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ . CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. REALIZAÇÃO DE OITIVAS. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA. CONHECIMENTO . PROCEDÊNCIA PARCIAL. ARQUIVAMENTO. *Para fins de habilitação em processo licitatório e*

para verificação na vigência do contrato, a veracidade da declaração de licitante quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos de que trata o art. 63, inciso IV, da Lei 14 .133/2021 poderá, quando necessário, de ofício ou por provocação, ser comprovada por meio de certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou ainda por outros meios de prova, tais como extratos dos dados registrados no e-Social.

(TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): https://pesquisa.apps.tcu .gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/5232025, Relator.: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 12/03/2025)

O Poder Judiciário segue a mesma linha:

> TRF-2 — Apelação Cível 50243072120244025101 — Publicado em 29/08/2025
>
> *Uma vez que a declaração apresentada pela Apelante no procedimento licitatório se lastreava na tutela de urgência da Justiça do Trabalho (...) e que foi posteriormente revogada, concluindo-se, assim, que a empresa não preenche o requisito do item 7.8 do Edital, o que acarreta a sua inabilitação no procedimento, afastando a existência de direito líquido e certo amparável pelo mandamus.*
>
> TRF-4 — Apelação Cível: AC 50018813220254047200 SC — Publicado em 26/11/2025
>
> *Em licitações, a inabilitação de empresa de terceirização por descumprimento de cotas para pessoas com deficiência e reabilitados é válida quando não comprovado o preenchimento das vagas em seu quadro administrativo direto ou a realização de esforços efetivos para tal, mesmo que a base de cálculo deva considerar apenas esses empregados.*

A alegação da Recorrida de que tem se esforçado para preencher as vagas, mas não encontra candidatos, não é suficiente para afastar a irregularidade. A legislação exige o efetivo cumprimento da cota como condição de habilitação, e não apenas a demonstração de esforços para tal. A apresentação de uma declaração que se prova inverídica é fato objetivo e suficiente para a inabilitação, conforme entendimento pacificado da jurisprudência.

Dessa forma, acolho integralmente a fundamentação do Parecer Jurídico nº 0184519 para concluir que a empresa **KADOSH TERCEIRIZAÇÕES LTDA** não cumpriu requisito objetivo de habilitação, devendo ser inabilitada do certame.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 63, IV, c/c art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/21 e na jurisprudência consolidada, **decido**:

1. **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **OPALINA AMBIENTAL LTDA** e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**.
2. Em sede de reconisderação, **INABILITAR** a empresa **KADOSH TERCEIRIZAÇÕES LTDA** do Pregão Eletrônico nº 004/2026, por não atender o disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/21.
3. **ANULAR** o ato que habilitou a referida empresa e todos os subsequentes.
4. **DETERMINAR**, a remessa dos autos à autoridade competente, para que com fulcro no §2º, do art. 165, decida sobre a decisão não reconsiderada (itens 1 e 2 do relatório) e, posteriormente o retorno dos autos à Divisão Técnica de Compras Públicas para convocação do próximo licitante classificado, observando-se a ordem de classificação.

Publique-se. Intimem-se.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Pregoeiro**, em 25/03/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0189672** e o código CRC **9012ACAC**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008040/2025-57 SEI nº 0189672

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

DECISÃO

Nº do Processo: 3530300.404.00008040/2025-57

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026- PROCESSO Nº 005/2026 - PODADOR

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Recorrente: OPALINA AMBIENTAL LTDA

Recorrida: KADOSH TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Vistos,

Acolho o relatório exarado pelo Pregoeiro responsável pelo certame (0189672) e, por sua próprias razões, **decido** por **acolher parcialmente** recurso administrativo apresentado pela empresa **OPALINA AMBIENTAL LTDA**, no sentido de **INABILITAR** a empresa **KADOSH TERCEIRIZAÇÕES LTDA** do Pregão Eletrônico nº 004/2026, por não atender o disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, determino o retorno dos autos à Divisão Técnica de Compras Públicas para convocação do próximo licitante classificado, observando-se a ordem de classificação.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Palma Neto**, **Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, em 25/03/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0189744** e o código CRC **3D7A3B6D**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008040/2025-57 SEI nº 0189744

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00000555/2026-90

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual e futura aquisição de uniforme escolar de verão e inverno para os alunos da rede Municipal de Educação do Ensino Fundamental e Educação Infantil - Secretaria Municipal da Educação.

Observados os preceitos legais da Lei Federal nº 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 010/2026** – **Processo nº 006/2026**, em favor da empresa vencedora: **VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.411.384/0001-00 com o **lote: 1** no valor total de **R$ 1.594.941,44** (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Por não vislumbrar nenhum tipo de irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação nos termos do inciso IV do artigo 71 do mencionado diploma legal.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Prof.ª Dr.ª Luzia de Fátima Paula

Secretário(a) Municipal da(e) Educação

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 25/03/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0189389** e o código CRC **FB1DBD36**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00000555/2026-90 SEI nº 0189389

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00006982/2025-09

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios refrigerados e congelados para a Seção Técnica de Nutrição e Dietética - Secretaria Municipal da Educação.

Observados os preceitos legais da Lei Federal nº 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 005/2026** – **Processo nº 189/2025**, em favor das empresas vencedoras: **FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA** (58302506000135) com os **lotes: 1 e 5** no valor total de **R$ 448.000,00** (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), **CCF NUTRI LTDA** (22516278000159) com os **lotes: 2 e 6** no valor total de **R$ 436.000,00** (quatrocentos e trinta e seis mil reais), **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** (08528442000117) com os **lotes: 7 e 9** no valor total de **R$ 162.100,00** (cento e sessenta e dois mil e cem reais), **FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA** (32263548000110) com os **lotes: 3, 4 e 8** no valor total de **R$ 441.400,00** (quatrocentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais) e **FAVORITTO COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI** (14782386000145) com o **lote: 10** no valor total de **R$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais).

Por não vislumbrar nenhum tipo de irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação nos termos do inciso IV do artigo 71 do mencionado diploma legal.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Prof.ª Dr.ª Luzia de Fátima Paula

Secretário(a) Municipal da(e) Educação

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 25/03/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0189846** e o código CRC **B8576F7E**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00006982/2025-09 SEI nº 0189846